

PROCESSO F.A Nº: 25.01.0564.001.00044-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor LUAN DE SOUZA E SOUSA em face do fornecedor CPX DISTRIBUIDORA S/A, na qual relata que efetuou a compra de dois pneus através do site da empresa, totalizando um valor de R\$ 715,87 (setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). Informou que os produtos adquiridos estavam previstos para chegarem em uma oficina credenciada com prazo de até 12 dias úteis, mas passou do prazo estimado e com isso entrou em contato com a reclamada por whatsapp e e-mail e foi respondido por mensagens automáticas. Requereu o consumidor o ressarcimento do valor efetuado e esclarecimentos.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, apresentação de defesa, entretanto, em manifestação do consumidor às fls. 13, ele informou que sua demanda havia sido solucionada, bem como juntou comprovante de devolução do valor do reembolso solicitado, conforme às fls.14.

Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 07 de abril de 2025.



Tayná Moreira Ribeiro
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, conforme manifestação do consumidor a fls. 13-14, na qual afirma que a demanda foi resolvida e a empresa depositou o valor do reembolso solicitado em sua conta, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 07 de abril de 2025.



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú